1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E AROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.

2. CONTRATANTES:

Francisco das Chagas da Silva Nelço - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação;

Rayney Lima Martins - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde;

Antonio Alves do Vale - Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito;

Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho – Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras; Antonio Wilson de Sousa – Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

Maria Zélia Rodrigues da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PROTETOR 100X20	UND	36	R\$ 54,00	R\$ 1.944,00
2	PNEU 125/80/R16	UND	4	R\$ 552,00	R\$ 2.208,00
3	PNEU 175/70/R14	UND	142	R\$ 295,00	R\$ 41.890,00
4	PNEU 14.00-24 MOTONIVELADORA	UND	6	R\$ 3.512,67	R\$ 21.076,02
5	PNEU 17.5-25 MAQUINAS PESADAS	UND	6	R\$ 3.605,67	R\$ 21.634,02
6	PNEU 12.5/80-18 RETRO-ESCAVADEIRA	UND	3	R\$ 1.759,00	R\$ 5.277,00
7	PNEU 265/70R16	UND	18	R\$ 785,00	R\$ 14.130,00
8	PNEU 175/70 R13	UND	124	R\$ 221,67	R\$ 27.487,08
9	PNEU 275/75 R22,5	UND	38	R\$ 1.660,00	R\$ 63.080,00
10	PNEU 215/70 R17,5	UND	60	R\$ 1.120,00	R\$ 67.200,00
11	PNEU 9000X R20 CT65	UND	18	R\$ 1.220,00	R\$ 21.960,00
12	PNEU 1000XR20 CT65	UND	48	R\$ 1.365,00	R\$ 65.520,00
13	PNEU 750/R16	UND	6	R\$ 586,67	R\$ 3.520,02
14	PNEU 700/R16	UND	20	R\$ 545,00	R\$ 10.900,00
15	CAMARA DE AR 100X20	UND	32	R\$ 170,00	R\$ 5.440,00
16	CAMARA DE AR 900X20	UND	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
17	PROTETOR 900X20	UND	8	R\$ 44,00	R\$ 352,00
18	PROTETOR ARO R16	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
19	ARO DE FERRO 17.5 ONIBUS DIVERSOS	UND	3	R\$ 786,67	R\$ 2.360,01
20	ARO DE FERRO 22.5 ONIBUS DIVERSOS	UND	6	R\$ 1.426,67	R\$ 8.560,02
21	ARO DE FERRO 20 ONIBUS DIVERSOS	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
22	PNEU 285/74 R16	UND	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
23	PNEU 195/70 R15	UND	24	R\$ 520,00	R\$ 12.480,00
24	PNEU 225/70 R15	UND	18	R\$ 711,67	R\$ 12.810,06
25	CAMARA DE AR 175/70 R13	UND	20	R\$ 35,00	RS 700,00
26	ARO DE FERRO 13 FIAT	UND	8	R\$ 243,33	
27	ARO DE FERRO 14 FIAT	UND	6	R\$ 223,33	R\$ 1.339,98
28	PNEU 205/75 R16	UND	12	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
29	PNEU LT 265/70 R16	PAR	8	R\$ 866,67	R\$ 6.933,36
	R\$ 442.528,21				

- 4. REFERENCIAL DE PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em R\$ R\$ 442.528,21 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos vinculados aos Recursos Próprios, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0021.2.005	33.90.30.00
04	01	12.361.0026.2.023	33.90.30.00
09	01	12.361.0038.2.055	33.90.30.00
07	01	04.122.0036.2.047	33.90.30.00
06	01	15.122.0032.2.040	33.90.30.00
08	01	08.244.0037.2.066	33.90.30.00
05	01	10.122.0031.2.028	33.90.30.00
05	02	10.302.0031.2.038	33.90.30.00
05	01	10.301.0031.2.032	33.90.30.00

6. JUSTIFICATIVA

6.1 Faz-se necessário a aquisição do objeto em questão, objetivando suprir as necessidades das Unidades Administrativas do município de Tamboril com intuito de realizar um serviço público de qualidade e eficiente, além de promover a segurança dos usuários dos serviços públicos quando se faz substituição os pneus desgastados. As secretarias municipais dispõem de veículos aos quais necessitam de manutenção periódica pela extrema demanda como também pelo desgaste natural por conta do uso diário. Os pneus são itens primordiais, pois são de primeira necessidade e de segurança, necessitando os mesmos de reposições frequentes, pois não se deve trafegar com pneus no limite de uso total ou parcial, pois geram dificuldade de frenagem, prejudica a dirigibilidade, a aderência no solo e representa um grande risco a segurança dos ocupantes dos veículos, onde o recomendado é trocar os quatro pneus ao mesmo tempo, caso tenham sido utilizados de forma uniforme, pois isso possibilita que estejam todos nas mesmas condições. Os quantitativos ora determinados foram apresentados com base em levantamento de quantitativos nas secretarias requisitantes. Os itens e quantitativos ora descriminados estão definidos de forma clara e objetiva em todas as especificações e quantitativos, por meio de especificações usuais no mercado, são produtos utilizados de forma ampla, rotineira e constante no mercado nacional, por órgãos públicos e privados, pois, só na seara pública, vários órgãos públicos contratam tais aquisições para provimento de suas unidades administrativas nas mais variadas atividades de interesse público. Portanto sendo inquestionavelmente considerados bens comuns, na forma do que dispõe o parágrafo único do Art. 1° da Lei n° 10520/2002.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestodas pelo Setor Competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no ental;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

8.5 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;

8.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.8 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.9 Ficar a disposição para, nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Competente, para realizar os serviços por elas determinados.

Antonio RECOZIZOIB



MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

	MINUTA DA PR	ROPOSTA	DE PREÇOS	Mari	unicipa
À	Pregão Presenc	cial N°		orefelling)	unicipal de Tambonio
Prefeitura Comissão	Municipal de Tamboril de Pregão			Can Sopone	S
Razão Soc CNPJ:				36	EICHAO
Fone:	Fax:				
Banco:	_ Fax: Agência Nº: Co	nta Corren	te N°:		
OBJETO: NECESSID	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂI ADES DAS DIVERSAS SECRETA	MARA DE RIAS DO M	AR E ARO UNICIPIO DE T	S PARA AT ΓAMBORIL - (ENDER AS CE.
Item N°	Especificações dos Serviços	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total
	Valor Total.	RS			
Prazo de l Validade d O licitant encargos deslocamo	Execução: la Proposta: 60 (sessenta) dias. e declara que, nos valores apre trabalhistas, previdenciários, entos de pessoal, custos, demais nclusive a margem de lucro.	esentados a fiscais e	cima, estão in comerciais,	taxas, frete	es, seguros,
Local e da	ta				
	Carimbo da empre	sa/Assinatur	a do responsáv	el	
				Antonia de Mai PREGO Portaria nº 1029	ria M Paivo EIRA 5.002/2018

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:



DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(UF), de de
DECLARANTE
ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO
III.II.) 2º Modelo de Declaração:
DECLARAÇÃO
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de
DECLARANTE Antonia de Maria M Paivo PREGOEIRA Portaria nº 1025.002/2018

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de
DECLARANTE
DECLARANTE



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob	as penas da Lei.
(UF), de de	
DECLARANTE	





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ no			dio de seu portado(a)
representante legal, o(a) Sr(a) da Carteira de Identidade n° DECLARA, sob as sanções administrativas ou empresa de pequeno porte nos termos d impedimentos previstos no §4 do artigo 3° d	cabíveis e so a legislação	e CPF nº b as penas da lei, ser mici vigente, não possuindo ne	roempresa
(UF),	de	de	
(Represe	entante Legal	I)	





MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VI.) 6º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº: -

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O

MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVES DA SECRETARIA DE , COM A EMPRESA, NAS				
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:				
CONDIÇÕES ABAIRO I RETERBIS.				
O MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, através da SECRETARIA DE, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a), doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua,, bairro, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representado por, portador do CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº/, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL				
1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador da Secretaria de do Município de Tamboril - Ce.				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO				
2.1- Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E AROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE. Mediante PREGÃO nº/, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE				
3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ () 3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no indice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.				
CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA				
4.1- O contrato resultante da presente Licitação terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos casos e formas previstos na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.				
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE				

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRECOEIRA Portaria nº 1025.002/2018

construindo uma nova história 6.1- Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos que _____, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame; Presencial no

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

6.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados:

6.14- Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.

6.15- Disponibilizar, a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, todas as informações, documentações e bancos de dados relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de Recursos Próprios, consignados no vigente Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas
			L Daire
			Antonia de Maria M Paivo
			PREGOEIRA Portaria nº 1025.002/2018

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Capidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de _______, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce, através de crédito na Conta Bancária do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I**, **II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **încisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no second

quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas itintamente com a do **inciso II** do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a serem convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL-CE,	de	de
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de CONTRATANTE		Razão Social Representante Legal CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	2	
CPF:	CPF:	